



## TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

### RESOLUÇÃO N. 145 DE 19 DE ABRIL DE 1961

**O MINISTRO AMANDO SAMPAIO COSTA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS, no uso de suas atribuições legais, etc.:**

- considerando que a Lei n. 264, de 1948, equiparou em vencimentos, direitos e vantagens os funcionários da Secretaria do Supremo Tribunal Federal aos seus colegas do Senado e da Câmara dos Deputados, respeitada a identidade ou equivalência da função;

- considerando que a Lei n. 1441, de setembro de 1951, estendeu aqueles mesmos direitos e vantagens aos funcionários da Secretaria deste Tribunal;

- considerando que o Senado Federal e a Câmara dos Deputados pelas resoluções do corrente ano de n.ºs. 2 e 46, respectivamente, decidiram estender aos seus servidores os proventos constantes da Lei n. 3826, de 1960;

- considerando que o Egrégio Supremo Tribunal Federal, com base na Lei n. 264, de 1948, decidiu conceder ao pessoal de sua Secretaria os benefícios constantes das citadas resoluções;

- considerando, finalmente, o decidido por este Tribunal em sessão administrativa realizada em 14 do corrente,

#### RESOLVE:

1º) alterar os valores dos vencimentos dos funcionários da Secretaria deste Tribunal, conforme a tabela abaixo:

PJ	CR\$ 70.000,00
PJ-0	CR\$ 65.000,00
PJ-1	CR\$ 63.000,00
PJ-2	CR\$ 58.000,00
PJ-3	CR\$ 54.000,00
PJ-4	CR\$ 50.000,00
PJ-5	CR\$ 47.000,00

PJ-6	CR\$ 44.000,00
PJ-7	CR\$ 41.000,00
PJ-8	CR\$ 36.000,00

2º) atribuir aos extranumerários mensalistas da Secretaria deste Tribunal, referências nos. 26, 27, 28, 29, 30 e 31, salários correspondentes aos símbolos PJ-14, PJ-13, PJ-12, PJ-11, PJ-10 e PJ-9, respectivamente, conforme a tabela abaixo:

PJ-9	CR\$ 33.000,00
PJ-10	CR\$ 30.000,00
PJ-11	CR\$ 27.000,00
PJ-12	CR\$ 25.000,00
PJ-13	CR\$ 23.000,00
PJ-14	CR\$ 21.000,00

3º) que o cálculo das diárias de que trata a resolução deste Tribunal, datada de 30/05/60, será feito à base dos valores anteriores aos ora fixados;

4º) conceder salário-família na razão de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) para cada um dos dois primeiros dependentes e Cr\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos cruzeiros) do terceiro em diante;

5º) conceder aos servidores contratados acréscimo de 20% sobre os salários atuais;

6º) estender aos inativos os benefícios da presente resolução;

7º) retroagir os efeitos desta a 1º dezembro de 1960.

CUMPRE-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

